

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novos trechos e alterar diretrizes de rodovias constantes da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz de rodovias já previstas e inclui novos trechos rodoviários na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º As diretrizes das rodovias BR-060 e BR-457, constantes do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes descrições:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias
do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Itumirim - Chapadão do Céu - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MS	1.311	153 364	61 10
457	Entroncamento com BR-040 e BR-050 (Cristalina) - Maniratuba - Ponte Funda - Vianópolis - Leopoldo de Bulhões - Bonfinópolis - Goiânia	GO	194	352	83

Art. 3º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ligações rodoviárias:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-080 (São Miguel do Araguaia) – Porangatu – Minaçu – Teresina de Goiás – Monte Alegre de Goiás – São Domingos – Entroncamento com BR-020 (São Desidério)	GO-BA	593	–	–
	Divisa GO/TO – Colinas do Sul – Entroncamento com BR-414 (Niquelândia)	GO	224	–	–
	Entroncamento com BR-414 e BR-251 – Padre Bernardo – Água Fria de Goiás – Entroncamento com BR-010 e GO-237 – Entroncamento com BR-020 e GO-114	GO	222	251	18

Art. 4º O traçado definitivo e o número das ligações rodoviárias de que trata o art. 3º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2010.

zzz